



Câmara Municipal de Itatiba

Folhas Nº
15

RESOLUÇÃO Nº 14/2017

“Altera os artigos 71, 79, 80, 81 e 82 da Resolução nº 17/2014, que ‘dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itatiba’ e dá outras providências”.

Eu, **FLÁVIO MONTE**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, com quinze votos favoráveis e um contrário, na 34ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os artigos nºs 71, 79, 80, 81 e 82, da Resolução nº 17/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 71 – Ao Técnico de Som e Imagem, subordinado diretamente ao Diretor Geral, compete:”

“Art. 79 - Ao Chefe de Gabinete Parlamentar, subordinado diretamente ao Vereador, em função de estrita confiança, compete:”

I – Assinar o expediente do Gabinete, ressalvadas as proposituras;

II – acompanhar o Vereador em missões oficiais;

III – representar o Vereador junto a autoridades;

IV – elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;

V – analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;

VI – estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposituras;

VII – revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;

VIII – verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposituras;

IX – executar outras atividades correlatas”.

“Art. 80 - São requisitos para o exercício do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar:



Câmara Municipal de Itatiba

Folhas Nº

16

I – Ensino superior completo, comprovado mediante diploma original.

II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos”.

“Art. 81 – Ao Assessor Parlamentar, subordinado diretamente ao Chefe de Gabinete Parlamentar, em função de estrita confiança do Vereador, compete:

I – Elaborar estudos e pareceres em processos e proposições do Legislativo;

II – analisar e propor ações de fiscalização do Executivo;

III – estruturar anteprojetos, elaborar textos e coletar informações externas para formulação de proposições;

IV – revisar os programas e projetos relativos à atividade legislativa;

V – verificar todos os projetos, linguagem, fórmulas e aplicações nas alterações das legislações e proposições;

VI – executar outras atividades correlatas”.

“Art. 82 - São requisitos para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar:

I – Ensino superior completo, comprovado mediante diploma original.

II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos”.

Art. 2º. Aos atuais ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar e Assessor Parlamentar que não possuam, na data da publicação desta Resolução, os pré-requisitos de escolaridade exigidos, ou a ela não se adequarem, serão automaticamente exonerados no fim desta legislatura.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 25 de setembro de 2017

Flávio Monte
FLÁVIO MONTE

Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativo da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
GABRIEL CARRA PORTO SILVEIRA
Diretor Legislativo